

PROJETO DE LEI

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE CUIABÁ, PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores de Cuiabá, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028, será de 75% do subsídio dos Deputados Estaduais.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do subsídio será de R\$ 24.754,79 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

§ 2º A partir de 1º de fevereiro de 2025, o valor do subsídio será de R\$ 26.080,98 (vinte e seis mil, oitenta reais e noventa e oito centavos).

§ 3º Os Vereadores de Cuiabá farão jus ao 13º salário, que será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 2º A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto de 1/8 (um oitavo) do subsídio mensal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 5.642 de 25 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem equiparar o que dispõe o art. 29, VI, alínea “f”, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais. Considerando que foi aprovada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que o subsídio dos Deputados Estaduais para os anos de 2024 e 2025 são de R\$ 33.006,39, a partir de 1º de fevereiro de 2024 e R\$ 34.774,64, a partir de 1º de fevereiro de 2025, respectivamente, fica então a partir daí estabelecido os 75% do salário dos Vereadores.

Assim sendo, quanto a legitimidade e legalidade da presente matéria, a mesma está prevista no art. 107 c/c 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis, in verbis:

“Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016.

(...)

Art. 107 O subsídio dos Vereadores será fixado por meio de Projeto de Lei em cada





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Legislatura para a subsequente. (Nova redação dada pela Resolução n° 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE n° 2084 de 28/12/2020)

(...)

Art. 110. *O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente”.*

(...)

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de dezembro de 2023

Chico 2000 (Câmara Digital) - PL

Vereador(a)

Chico 2000 (Câmara Digital) - PL, Rodrigo Arruda e Sá (Câmara Digital) - CIDADANIA, Sargento Vidal (Câmara Digital) - MDB, Adevaír Cabral (Câmara Digital) - PTB, Wilson Kero Kero (Câmara Digital) - PODEMOS



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310037003000360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

